



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO N.º 02/2017

1. DO PREÂMBULO:

1.1 A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação, sociedade de economia mista com personalidade jurídica de direito privado, constituída nos termos da Lei Estadual n.º 2.521, de 11 de agosto de 1959, e colocada em liquidação por força da Lei Estadual n.º 12.758, de 12 de dezembro de 1995, complementada pelo Decreto n.º 5.316, de 22 de dezembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.556.240/0001-30, arquivada na JUCEG através do NIRE 5230000123-4, sob a condução da Promotória de Liquidações – PROLIQUIDAÇÃO, adida da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás – SEGPLAN, criada pela Lei Estadual n.º 17.257/11 (Art. 19) e administração do Liquidante, Dr. Jailton Paulo Naves, brasileiro, casado, advogado, CPF 158.627.551-87 e RG 646525 – SSP GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. T-15, Quadra 152, Lote 11/12, n.º 1.222, Apto. 901, Setor Nova Suíça, CEP 74280-380, respondendo pela liquidação, nos termos do Decreto Estadual de 26 de janeiro de 2011, ratificado pelo inciso I e anexo I do Decreto Governamental de 02/01/2015, publicado no D.O.E.GO de 02/01/2015 página 02 – SUPLEMENTO, e inciso V do Anexo Único do Decreto Governamental de 11/01/2017 publicado no D.O.E.GO n.º 33.485 às folhas 05, com sede administrativa em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada à Rua 05, n.º 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, CEP n.º 74.115-060 – Setor Oeste, em cumprimento aos termos do Memorando n.º 004/2017-GAB constante do Processo Administrativo n.º 201700005002557, torna público que fará realizar LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO PÚBLICO, pela maior oferta, em data e horário adiante definidos, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012, por este edital e demais normas legais aplicáveis, através da Comissão de Licitação instituída pela Portaria n.º 048/2016, e pela Leiloeira Oficial previamente credenciada Sra. Alessandra Brasil do Vale, brasileira, casada, leiloeira oficial, matriculada na Junta Comercial de Goiás – JUCEG sob o n.º 030, datado de 27/02/2002, CPF sob o n.º 532.410.61-91, residente e domiciliada à Rua T-62 n.º 1000, apto. 1.502-A, Edifício Principado de Mônaco, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74.223-180, telefone: (62)



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

3250-1500 / 99969-0705, endereço eletrônico leiloesbrasil@leiloesbrasil.com.br, décima sorteada do Credenciamento n.º 001/2015, formalizada pelo Processo Administrativo de Credenciamento n.º 201500005003393, devidamente prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses pelo Ato de Prorrogação da Validade do Credenciamento n.º 001/2015 – C.E.A./PROLIQUIDAÇÃO, cuja comissão está fixada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, para alienar imóvel de sua propriedade amplamente identificado e constante nos ANEXOS I e II que acompanham este Edital, e conforme o Processo Administrativo de Alienação n.º 201700005002557, bem como ainda pelas disposições seguintes:

2. DO OBJETO:

2.1 A alienação “*ad corpus*”, de bem imóvel de propriedade da **Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação**, com especificações constantes do Processo Administrativo de Alienação n.º 201700005002557, **localizado na continuação da Avenida Antônio José Quinan, Rodovia GO 010, no município de Vianópolis, com área total de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), com confrontações e divisas constantes da Matrícula n.º 3.941, do Livro 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vianópolis/GO.**

3. DA APRESENTAÇÃO DO LOTE

3.1 O bem será apresentado para alienação na modalidade de LEILÃO PÚBLICO, pela maior oferta, obedecidas as normas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, da seguinte forma: **Em um único lote, contendo um imóvel com área total de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), acrescido de suas benfeitorias, localizado na continuação da Avenida Antônio José Quinan, Rodovia GO 010, no município de Vianópolis, com confrontações e divisas constantes da Matrícula n.º 3.941, do Livro 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vianópolis/GO; com valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para o lance mínimo oficial.**



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

4. DOS LANCES:

4.1 Os lances serão oferecidos verbalmente a partir do preço mínimo estabelecido para o lance inicial, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta.

4.2 Na sucessão de lances, a diferença não poderá ser inferior ao determinado e aceito pelo Leiloeiro.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento poderá ser efetuado à **VISTA** ou **PARCELADO** em moeda nacional.

5.2 O pagamento **À VISTA** poderá ser realizado mediante cheque administrativo nominal, depósito ou transferência bancária, no valor integral do lance vencedor.

5.2.1 Se por cheque, será no valor total da venda, nominal à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação, inscrita no CNPJ n.º 01.556.240/0001-30.

5.2.2 Por depósito ou transferência bancária deverá ser feito no valor total da venda em nome da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação, inscrita no CNPJ n.º 01.556.240/0001-30, a ser creditado na conta corrente n.º 16900-9, da Agência 4394, do Banco Itaú 341.

5.2.3 Optando-se por transferência bancária, será apresentado pelo arrematante um cheque nas condições do subitem 5.2.1 que ficará retido com o Leiloeiro até a confirmação do depósito na conta bancária descrita em subitem 5.2.2.

5.3 Para pagamento **PARCELADO**, o arrematante deverá pagar o valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor integral da arrematação no ato da realização do leilão, observando-se as regras constantes do subitem 5.2 deste Edital.

5.3.1 O valor restante poderá ser dividido em até 35 (trinta e cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela com vencimento para 30 (trinta) dias contados da realização do leilão.



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

5.3.2 O valor das parcelas devidas será, cada uma delas, devidamente atualizadas na data do pagamento pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), incidentes a partir da data do Leilão, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

5.3.3 Na hipótese do vencimento das parcelas caírem em finais de semana ou feriado, o pagamento deverá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente.

5.3.4 Inexistindo, ou ainda não divulgado o índice ou percentual do IGPM/FGV correspondente ao mês do vencimento das parcelas previstas acima, repetir-se-á o último índice ou percentual divulgado, inclusive proporcionalmente, se for o caso.

5.3.5 O Arrematante deverá entregar cópia do comprovante de pagamento das parcelas (depósito, transferência, ou boleto bancário), no prazo de até 02 (dois) dias úteis do seu recolhimento na Gestão Financeira da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO, no endereço sito na Rua 05, n.º 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO, e, havendo qualquer dúvida quanto ao exato valor da(s) parcela(s), deverá realizar contato com a mencionada gestão no endereço indicado ou pelo telefone (62) 3201-8461.

5.3.6 Para efeito de parcelamento o Arrematante, pessoa física, deverá ter capacidade plena para todos os atos da vida civil (art. 9º do Código Civil Brasileiro).

5.4 Será devido pelo arrematante diretamente a Leiloeira Oficial, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da venda, a título de comissão, sendo pago à vista por cheque nominal, sem possibilidade de parcelamento.

6. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO:

6.1 O Leilão será realizado de forma **PRESENCIAL (em auditório)** no dia **02 de junho de 2017, com início às 11 h. Local: Rodovia BR 153, KM 17, S/N, D.A.I.A.G, Aparecida de Goiânia (sede da Leilões Brasil).**

6.2 As cópias do Edital poderão ser obtidas gratuitamente junto à Comissão de Licitação, na sede da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação, localizada na Rua 05, nº 833, 8º andar, Ed Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO. Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas através dos telefones (62) 3201-8439, 3201-6569 e 3201-8451, com a



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

Comissão de Licitação, ou ainda, pelos telefones (62) 3250-1500, com a Leiloeira Oficial, e ainda através dos seguintes endereços eletrônicos: leiloesbrasil@leiloesbrasil.com.br, www.segplan.go.gov.br.

7. DA VISITAÇÃO DOS BENS:

7.1 O licitante interessado deverá INSPECIONAR O IMÓVEL DE SEU INTERESSE até às 18 h do dia 01 de junho de 2017, para inteirar-se das condições e do estado em que se encontra, podendo recorrer à Comissão de Licitação e a Gestão de Patrimônio da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO, em dias úteis e em horário comercial, no endereço e nos telefones indicados no item 6.2 para AGENDAR VISITAS AO IMÓVEL e obter melhores informações e verificação documental, não se admitindo qualquer reclamação posterior.

8. DO ESTADO E CONDIÇÃO DOS BENS:

8.1 As vendas são feitas em caráter “ad corpus”, sendo que a área mencionada neste Edital, bem como nos catálogos e em outros meios de comunicação é meramente enunciativa e as fotos do imóvel divulgadas são apenas ilustrativas. Dessa forma, havendo divergência de metragem, o interessado que arrematar o bem não terá direito a exigir da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação, nenhum complemento de metragem ou de área, o término da venda ou o abatimento do preço do imóvel.

8.2 Nenhuma diferença porventura evidenciada nas dimensões/descrições do imóvel arrematado pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do Arrematante.

8.3 O imóvel será vendido e entregue no estado físico, conservação e situação documental em que se encontra. A simples participação no Leilão e a oferta de qualquer lance implicam na total anuência do interessado que arrematar o bem com todas as normas e condições deste Edital, bem como do real estado de conservação físico/material, operacional, documental do bem, declarando conhecedor de tais



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

situações, uma vez que o mesmo esteve disponibilizado para visitação pública, conforme previsto no item 7.1 acima, aceitando-o com a arrematação, na situação em que se encontra.

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

9.1 Poderão participar do presente leilão, pessoas FÍSICAS ou JURÍDICAS, associadas ou não, estabelecidas em qualquer localidade do território nacional ou fora dele, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

9.2 Para participar do Leilão o interessado, se PESSOA FÍSICA, basta comparecer no local no dia e horário marcado e estar munido das cópias dos seguintes documentos, os quais deverão ser autenticados ou acompanhados dos respectivos originais, para fins de conferência:

9.2.1 Cédula de identidade;

9.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

9.2.3 Comprovante de endereço;

9.2.4 Comprovante de estado civil;

9.2.5 Caso o licitante se faça representar por terceiro, deverá apresentar procuração com firma reconhecida ou por instrumento público. A procuração será juntada ao processo, onde permanecerá retida.

9.3 Para participar do Leilão o interessado, se PESSOA JURÍDICA, basta comparecer no local, no dia e horário marcados e estar munido das cópias dos seguintes documentos, os quais deverão ser autenticados ou acompanhados dos respectivos originais, para fins de conferência:

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

9.3.2 Contrato social acompanhado da última alteração contratual, no caso de sociedade empresarial, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil ou sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou estatuto



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

social, acompanhado dos documentos relativos à eleição dos seus administradores e relativos à última alteração estatutária, em se tratando de sociedade por ações;

9.3.3 Procuração de seu representante com poderes específicos para sua representação nesta licitação, com firma reconhecida ou por instrumento público. A procuração será juntada ao processo, onde permanecerá retida.

9.3.4 Fazendo se representar na forma de seu contrato/estatuto social, cópia da comprovação dos poderes do representante e documento de identidade do representante.

9.4 É vedada a participação de menores de idade, de incapazes e de todos os empregados ou servidores ligados a Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO.

10. DA ATA DO LEILÃO E DO TERMO DE ARREMATACÃO:

10.1 Encerrado o Leilão, será lavrada a Ata do Leilão que deverá conter os trabalhos realizados pela Leiloeira Oficial e pela Comissão de Licitação, bem como o valor do lance vencedor, o valor pago no ato do Leilão, a forma de pagamento e os dados do Arrematante, além de eventuais acontecimentos relevantes, ou a não ocorrência de lance para o imóvel se for o caso.

10.2 A Leiloeira Oficial emitirá no ato da arrematação o Termo de Arrematação e Auto de Arrematação na efetiva quitação do bem em nome do Arrematante, devidamente identificado, constando endereço residencial, comercial e telefones pessoais para contato, não sendo permitida nenhuma alteração posterior e nem mesmo a substituição do Arrematante por terceiros para constar no termo(s) e auto(s) de arrematação, e que será assinado pela Leiloeira Oficial e pelo Arrematante.

10.3 Após a lavratura da Ata do Leilão e exaurido os prazos recursais, na forma e fins legais, o procedimento será HOMOLOGADO pelo Senhor Liquidante da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação, representante legal da proprietária do imóvel objeto deste Edital.



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA:

11.1 Para a formalização da venda com pagamento à vista, será celebrada entre a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação e o Arrematante, Escritura Pública de Compra e Venda conforme minuta constante do ANEXO III.

11.2 Para a venda com pagamento parcelado será outorgada a Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária em Garantia, ANEXO IV, nos termos da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

11.3 Os documentos para transferência do bem arrematado serão fornecidos pela Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação ao Arrematante, após a comprovação do efetivo pagamento à vista, quando a aquisição se der de forma à vista, ou comprovação do pagamento da entrada, quando a aquisição se der de forma parcelada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do Termo de Arrematação do Leiloeiro e os documentos que o acompanham.

11.4 A assinatura da escritura Pública de Compra e Venda deve ocorrer em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da documentação para tal finalidade.

11.5 Após a lavratura da respectiva Escritura Pública de Compra e Venda, de qualquer das formas de aquisição, o Arrematante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para promover os atos de transferência e registro do bem adquirido junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente.

11.6 A competente escritura pública será passada somente e exclusivamente em nome do Arrematante.

11.7 A posse e o domínio do imóvel arrematado somente serão transmitidos ao Arrematante na data da outorga da respectiva Escritura Pública de Compra e Venda.

11.8 Será de responsabilidade exclusiva do Arrematante todos os custos e ônus advindos das benfeitorias existentes no imóvel arrematado, averbadas ou não em registro imobiliário, notadamente quanto às despesas, tributos, taxas e contribuições de qualquer natureza inclusive aqueles relativos à regularização de documentos, transferência da propriedade e demais pendências e débitos constantes do imóvel arrematado, para regularização do bem arrematado.



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

11.9 Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão ficará caracterizado a aceitação pelo Arrematante das Minutas de Escritura Pública de Compra e Venda (para imóvel arrematado à vista) e da Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária em Garantia (para imóvel arrematado com parcelamento), bem como de todas as condições estipuladas neste edital.

12. DO INADIMPLEMENTO E PENALIDADES:

12.1 O não pagamento do lance e da comissão da Leiloeira Oficial no ato da realização do Leilão implicará ao Arrematante as penalidades da Lei.

12.2 As vendas realizadas no Leilão são irretratáveis, não podendo o Arrematante recusar o bem adquirido ou pleitear redução de preço, conforme previsto no Art. 445 do novo Código Civil, estando sujeito às penalidades constantes no Art. 335 do Código Penal Brasileiro.

12.3 O atraso no pagamento das parcelas, sujeita o devedor ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata”, sobre o valor em atraso, até o limite de 59 (cinquenta e nove) dias. Em caso de mora no pagamento de qualquer parcela, o valor não pago será atualizado monetariamente, desde a data de vencimento até o do efetivo pagamento pelo devedor.

12.4 O atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas pactuadas importará em rescisão automática do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, e aplicar-se-á o disposto nos Arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 9.514/97.

12.5 No caso de rescisão ou desistência do negócio por parte do Arrematante, este perderá o valor pago a título de comissão de 5% (cinco por cento) da Leiloeira Oficial e mais 30% (trinta por cento) do que tiver sido pago à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação, como compensação dos prejuízos causados, bem como a imediata perda da posse da propriedade, ficando ainda sujeito as penalidades cabíveis do Art. 335 do Código Penal Brasileiro e legislações pertinentes à matéria.



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

13. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ADIAMENTO:

13.1 A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação, por conveniência administrativa, poderá adiar esta Licitação.

13.2 A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação, observados os critérios de conveniência e oportunidade, reserva-se no direito de não realizar o Leilão, bem como poderá incluir, excluir ou reunir quaisquer lotes, independente de aviso prévio, sem que caiba dessa decisão, recursos dos licitantes, até o início do certame.

13.3 A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação poderá, a qualquer tempo, anular esta Licitação por ilegalidade ou ainda revogá-la, por quaisquer fatos impeditivos ou de interesse público, não sendo devida, em decorrência deste ato, nenhuma e qualquer indenização, exceto as despesas expressas e previamente autorizadas e até então realizadas e comprovadas pela Leiloeira Oficial, em prol desta Licitação, admitidas no respectivo contrato de prestação de serviços.

14. MAIORES INFORMAÇÕES E CÓPIAS DO EDITAL:

14.1 A Comissão de Licitação e a Leiloeira Oficial prestarão os esclarecimentos necessários e fornecerão aos interessados, cópia do edital com seus anexos, bem como outras informações necessárias sobre o Leilão.

14.2 O presente Edital, além de publicado na imprensa diária e oficial, encontra-se no placar da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação, para conhecimento dos interessados, acompanhado de seus anexos, bem como nos *sites*: leiloesbrasil@leiloesbrasil.com.br, da Leiloeira Oficial; e da SEGPLAN: www.segplan.go.gov.br.



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 O presente Leilão reger-se-á de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/12.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação instituída pela Portaria n.º 048/2016, da PROLIQUIDAÇÃO e pelo Liquidante da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação, que poderá aplicar subsidiariamente os critérios estabelecidos em outros dispositivos legais sobre o assunto pertinente, sendo a decisão publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.

15.3 Todos quantos participarem desta licitação terão direito público subjetivo à fiel observação do pertinente procedimento, nos termos deste Edital, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores introduzidas e da Lei Estadual nº 17.928/12.

15.4 A participação no presente Leilão implica no inteiro conhecimento e aceitação de todas as condições e normas aqui expressas ou referenciadas.

15.5 Eventual erro de digitação na quantidade, marcas e especificações dos itens relacionados no item 2.1 e nos ANEXOS I, II, III e IV deste edital, será sanado e prevalecerão os dados das certidões do imóvel e do laudo de avaliação contidos no Processo Administrativo de Alienação nº. 201700005002557, podendo a correção ser feita pela Leiloeira Oficial no ato do Leilão, se passível de retificação.

15.6 Objetivando o bom andamento do Leilão, a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação e a Leiloeira Oficial reservam-se o direito de retirar do recinto qualquer pessoa que tentar provocar tumultos ou constrangimentos aos participantes, sob qualquer forma.

15.7 À Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação é reservado o direito de não efetivar a venda, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das providências indicadas neste edital, sem prejuízo das demais medidas aqui previstas.

15.8 Qualquer licitante poderá apresentar recurso por escrito, sob a forma de petição, com os dados pessoais e endereço do impetrante, as razões da inconformidade, motivações e a formulação da pretensão à Comissão de Licitação, nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

15.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, como o único competente para dirimir as questões controvertidas, oriundas desta Licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO, Portaria n.º 048/2016, em Goiânia, aos 24 dias do mês de abril de 2017.

Leila Liberato

Presidente da Comissão de Licitação.

Jailton Paulo Naves

Liquidante

Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação



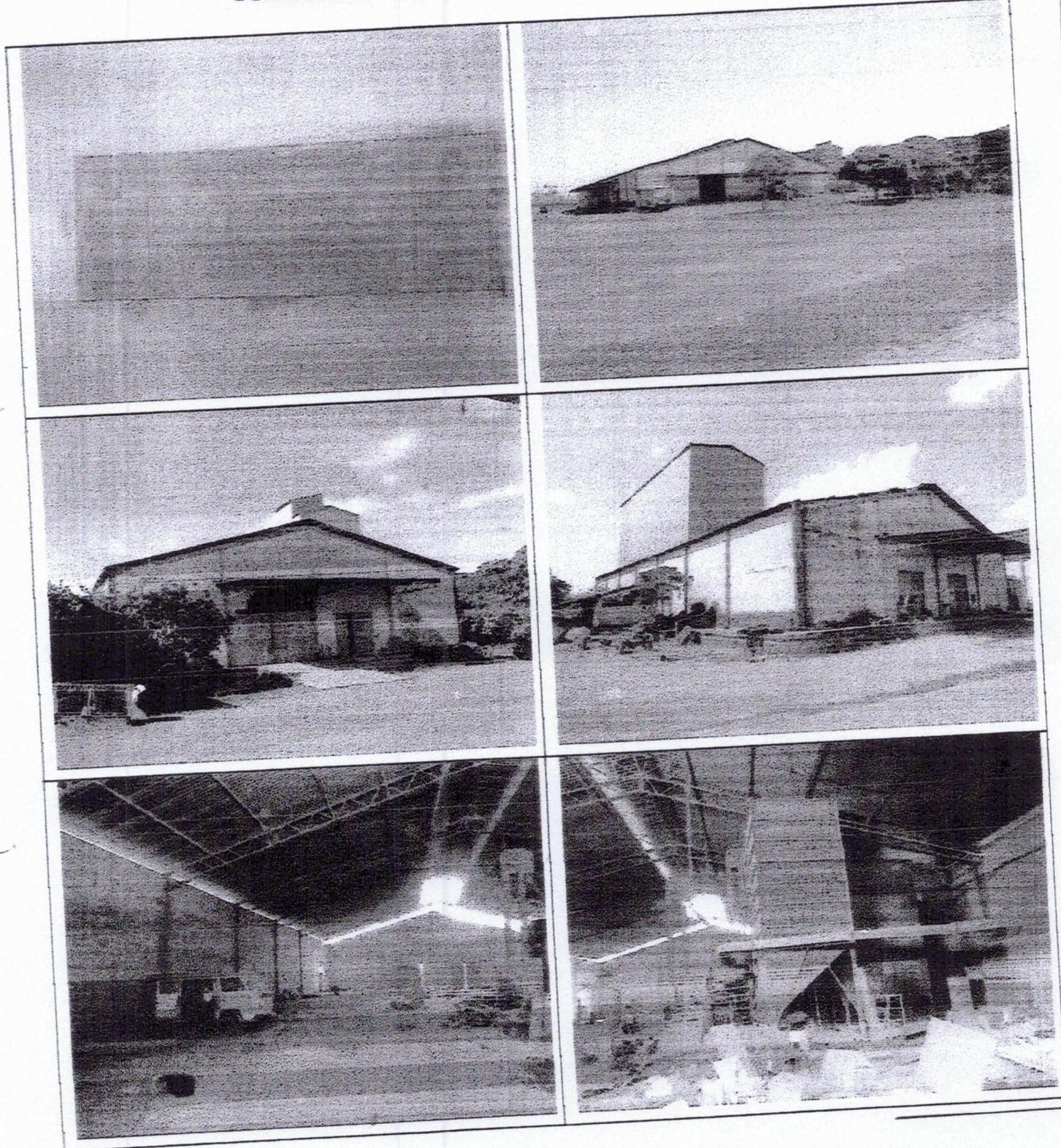
ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

ANEXO I





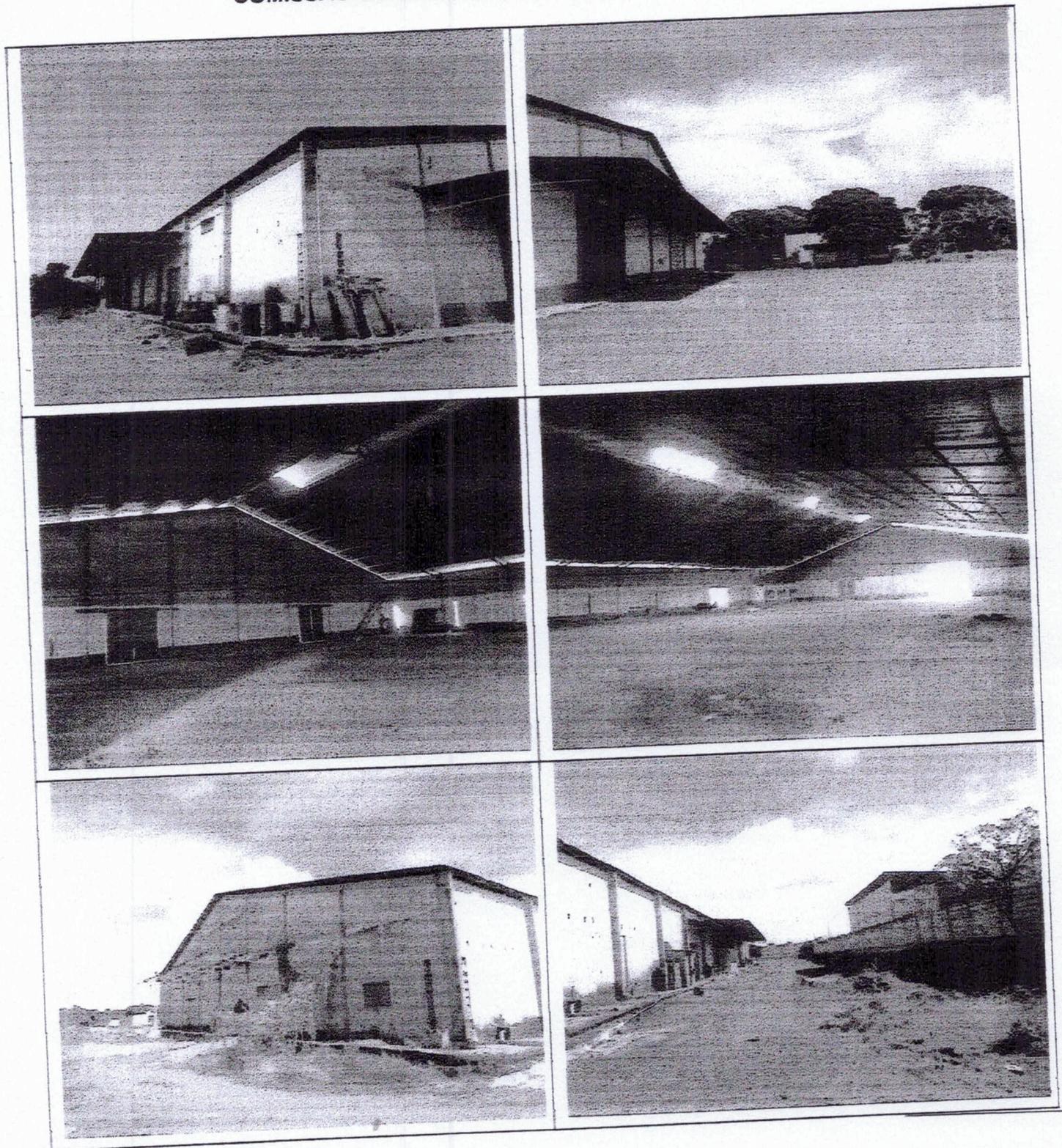
ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016



[Handwritten signature]



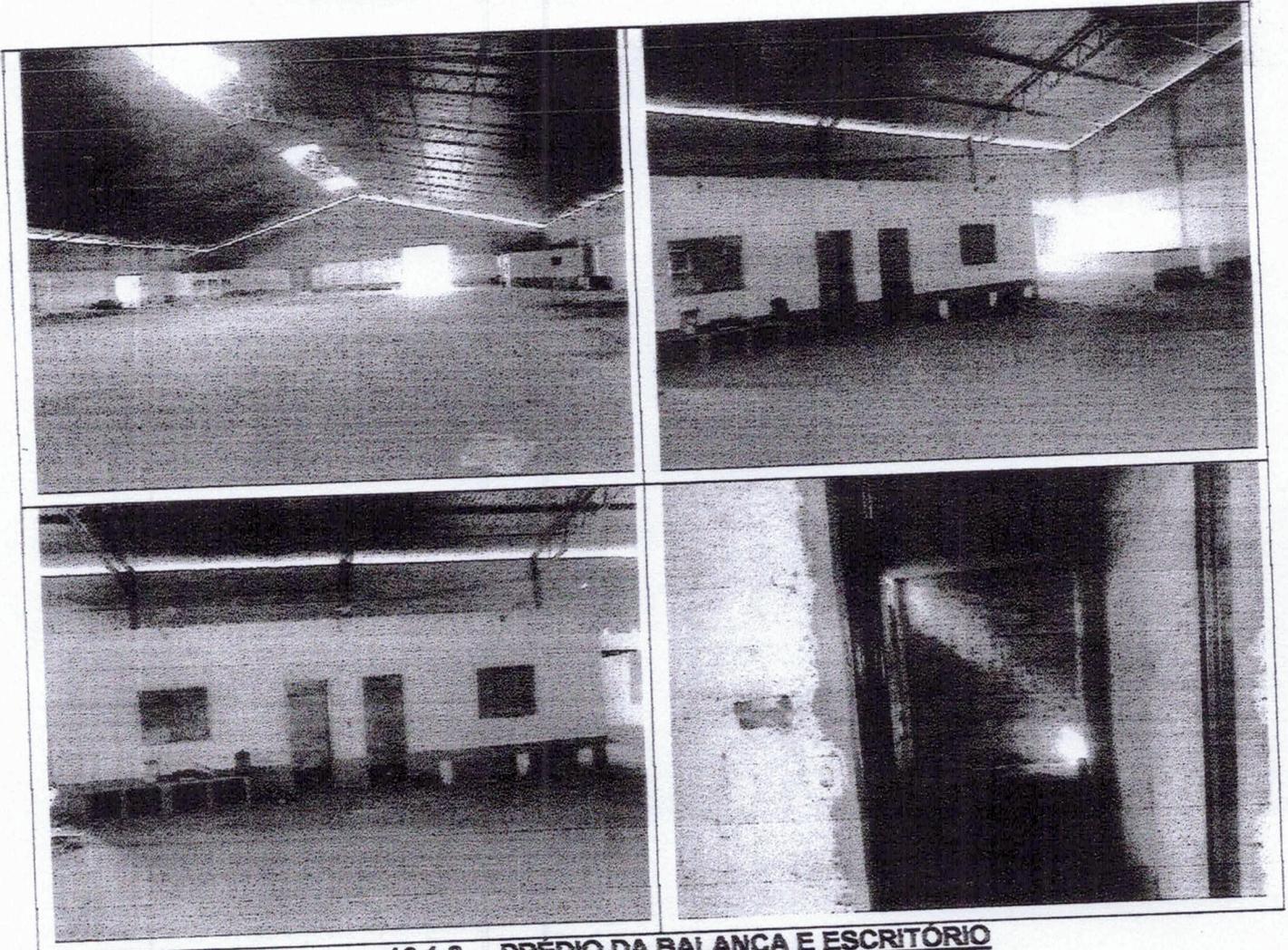
ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016



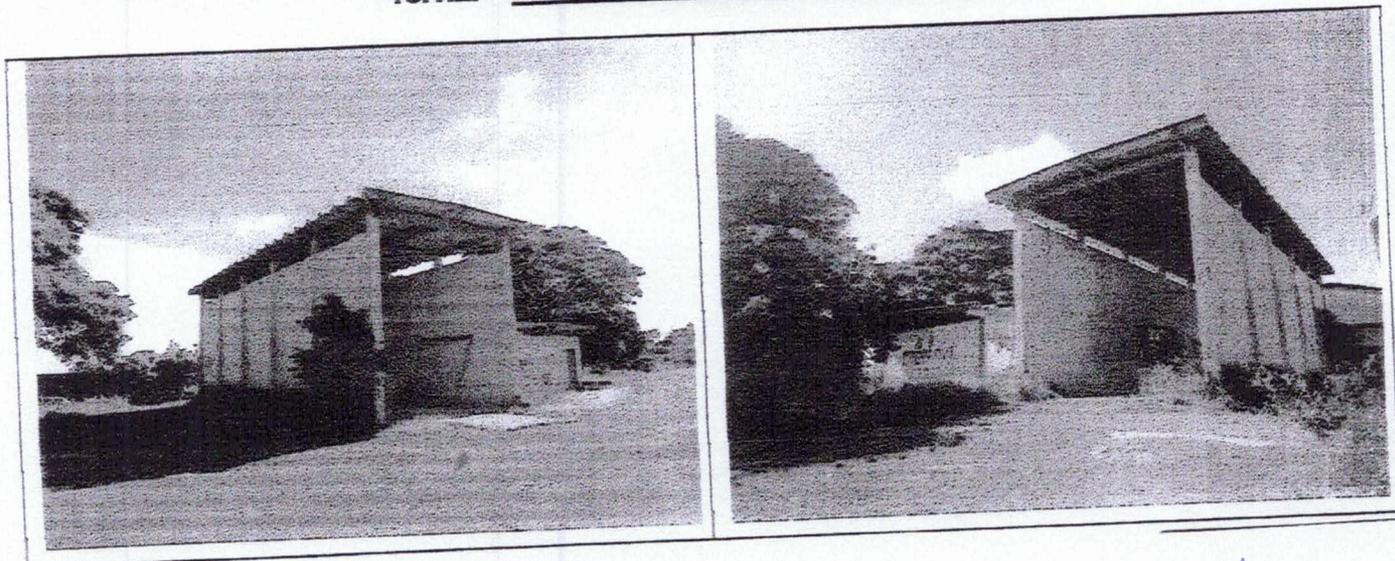
[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016



16.1.2. – PRÉDIO DA BALANÇA E ESCRITÓRIO



[Handwritten signature]

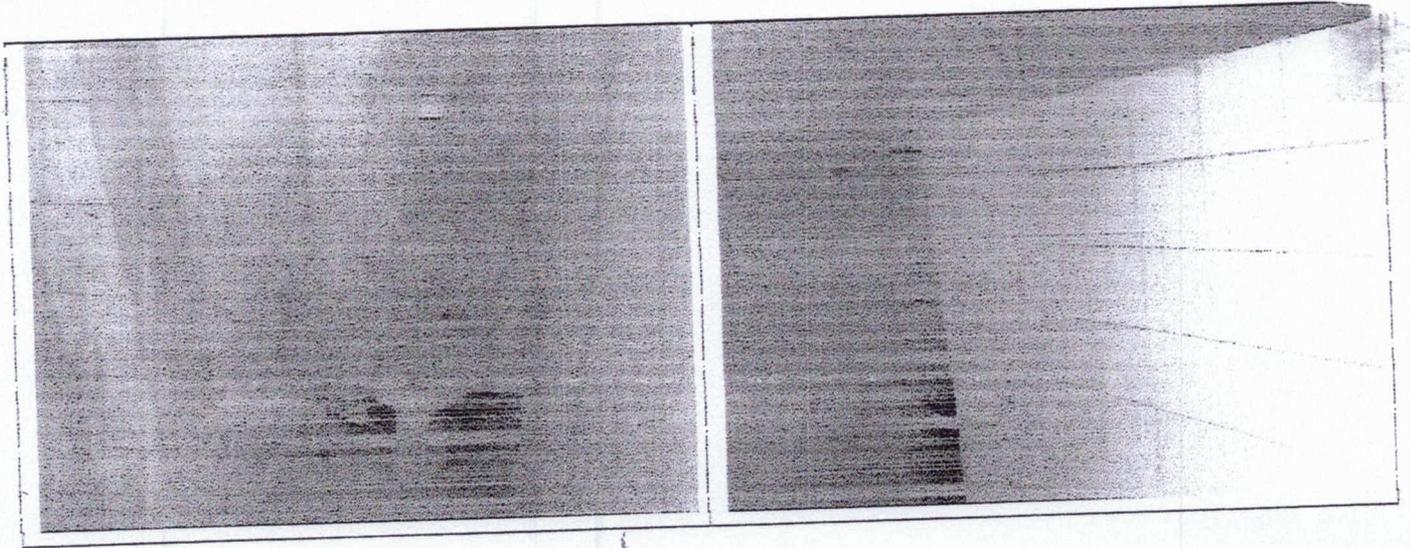


ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA N.º 040/2010





ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 010/2010



[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
 PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA N.º 048/2016

ANEXO II

Cartório do Registro de Imóveis

3.941
 Matrícula

Livro 2 - Registro Geral - Ficha N.º 1

Vianópolis, 28 de outubro de 1.999

IMÓVEL: Um lote de terras com a área de quinze mil metros quadrados (15.000m²), situado na continuação da avenida Antonio José Quinan, nesta cidade, com as seguintes confrontações: Tem começo no marco cravado às margens da rodovia GO-10; daí, por cerca de arame abaixo, margeando a rodovia GO-10, até a distância de cem (100) metros; daí, voltando à esquerda, confrontando com Ovídio de Souza Lemes, até a distância de cento e cinquenta (150) metros; daí, voltando à esquerda, na mesma confrontação, até a distância de cem (100) metros; daí, voltando novamente à esquerda, ainda na confrontação de Ovídio de Souza Lemes, na distância de cento e cinquenta (150) metros, até o marco onde teve começo. Proprietária: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás-Casego, sociedade de economia mista, com sede em Goiânia e jurisdição em todo o território estadual. Registro anterior nº 1.967, às fls. 42 do livro 3-D, deste Cartório. O Oficial

Av. 1-3.941. Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento dirigido ao titular deste Cartório, pela Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás-Casego, sociedade de economia mista, em liquidação, inscrita no CGC/ME sob nº 01.556.240/0001-30, sediada em Goiânia, Capital deste Estado, na rua 55 nº 910, centro, representada por seu liquidante, Sr. José Duarte dos Santos, a qual apresentou planta da obra e a certidão negativa de débito nº 123241999-08603001, emitida pelo INSS, para constar a construção das seguintes benfeitorias: Um armazém convencional, com paredes e coberto em telhas metálicas, piso em cimento, estrutura e pilares em concreto, com galpão de máquinas de secagem, contendo 3.982,60m²; Um escritório administrativo em alvenaria comum, cobertura em telhas metálicas, forro em lage, esquadrias metálicas, portas em madeira, piso em laminado tipo paviflex, contendo sala para administração e recepção, 02 (duas) salas laterais, três (03) banheiros e sala do fiel da balança, com 95,72m²; Um galpão da balança rodoviária, descoberta, com fosso e plataforma da balança em concreto, com 108,00m², totalizando a área construída 4.186,32m², no valor de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), edificadas no imóvel objeto da presente matrícula. Dou fê. Vianópolis, 28 de outubro de 1.999. O Oficial

-CERTIDÃO-

Certifico que a presente, em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é verdadeira e dou fê, estando o imóvel livre e desembaraçado de ônus reais, legais, convencionais ou outros que possam afetar sua posse e domínio até a presente data.

Vianópolis, 21 de março de 2.017.

[Assinatura]
 Suboficial

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas e de Protestos
 Carlos Antônio de Moraes
 TITULAR
 Suzana Moraes Cabrita
 TAB. SUBSTITUTA
 Juliana Moraes e Souza
 Pedro Henrique de Almeida
 Tabelionários de Matrícula



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

ANEXO III

Escritura Pública de Compra e Venda

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E
VENDA, NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda virem que, **aos**dias do mês de do ano de 2017, nesta cidade e Comarca de, Estado de Goiás, em cartório, perante mim,, Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber: de uma parte, como **OUTORGANTE VENDEDORA, Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação**, sociedade de economia mista com personalidade jurídica de direito privado, constituída nos termos da Lei Estadual n° 2.521, de 11 de agosto de 1959, e colocada em liquidação por força da Lei Estadual n° 12.758, de 12 de dezembro de 1995, complementada pelo Decreto n° 5.316, de 22 de dezembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.556.240/0001-30, arquivada na JUCEG através do NIRE 5230000123-4, sob a condução da Promotoria de Liquidações – PROLIQUIDAÇÃO, adida da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás – SEGPLAN, criada pela Lei Estadual n° 17.257/11 (Art. 19) e administração do Liquidante, **Dr. Jailton Paulo Naves**, brasileiro, casado, advogado, CPF 158.627.551-87 e RG 646525 – SSP GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. T-15, Quadra. 152, Lote 11/12, n° 1.222, Apto. 901, Setor Nova Suíça, CEP 74280-380, respondendo pela liquidação, nos termos do Decreto Estadual de 26 de janeiro de 2011, ratificado pelo inciso I e anexo I do Decreto Governamental de 02/01/2015, publicado no D.O.E.GO de 02/01/2015 página 02 – SUPLEMENTO, e inciso V do Anexo Único do Decreto Governamental de 11/01/2017 publicado no D.O.E.GO n° 33.485 às folhas 05, com sede administrativa em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada à Rua 05, n° 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, CEP n.º 74.115-060 – Setor Oeste, e, de outra parte, como **OUTORGADO COMPRADOR:**; pessoas conhecidas que entre si e por mim, que as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé, contrataram a venda e a compra, respectivamente, nos termos constantes do Processo Administrativo de Alienação n.º 201700005002557, mediante Leilão Público – Edital n.º 02/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º, observado o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e na Lei Estadual n° 17.928, de 27 de dezembro de 2012, pela OUTORGANTE VENDEDORA referida me foi dito o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A OUTORGANTE VENDEDORA é titular legítima de uma área de terras, livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus ou encargo real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamento a prazo fixo ou por tempo



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

indeterminado, quite de impostos e taxas, **localizado na continuação da Avenida Antônio José Quinan, Rodovia GO-010, Município de Vianópolis-GO, constante da Matrícula nº 3.941, Livro 02 – Registro Geral nº 1 do C.R.I. da mesma comarca, com área total de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados)**, avaliada oficialmente em R\$ 1.098.200,38 (um milhão noventa e oito mil e duzentos reais e trinta e oito centavos), pela Superintendência de Patrimônio do Estado da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme a soma dos valores encontrados no Laudo de Avaliação de Imóvel nº 059/2017, constante do Processo Administrativo de Avaliação nº 201300005011293, e inclusos no Processo Administrativo de Alienação nº 201700005002557, sendo colocada para ser alienada no Leilão Público nº 02/2017, realizado no dia 02 de junho de 2017, **pelo valor mínimo oficial total para lance inicial de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).** **CLÁUSULA SEGUNDA** – OS OUTORGADOS COMPRADORES, conforme Termo de Arrematação expedido pela Leiloeira Oficial **Sra. Alessandra Brasil do Vale**, brasileira, casada, leiloeira oficial, matriculada na Junta Comercial de Goiás – JUCEG sob o nº 030, datado de 27/02/2002, CPF sob o nº 532.410.61-91, arrematou o imóvel descrito na Cláusula Primeira com todos os seus melhoramentos, obras, pertences e servidões e tudo mais ao mesmo indissolúvelmente ligado, sem qualquer limitação ou exclusão pelo preço certo e total de **R\$**, com a opção de pagamento do valor integral **À VISTA** em moeda corrente do País através de (cheque administrativo nº ... nominal à outorgante vendedora, depósito ou transferência bancária nº no valor integral creditado), depositado na Conta Corrente nº 16900-9, da Agência 4394, do Banco Itaú, em nome da OUTORGANTE VENDEDORA, Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação, inscrita no CNPJ n.º 01.556.240/0001-30, mediante competente recibo de pagamento, contudo a quitação será efetivada com a comprovação da compensação do título. A OUTORGANTE VENDEDORA dá ao OUTORGADO COMPRADOR a mais plena, rasa e definitiva quitação de paga e satisfeita, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, nada mais tendo a reclamar ou exigir, prometendo por si e seus sucessores de qualquer título a dar esta venda sempre firme, boa e valiosa e a responder pelos riscos da evicção de direito, se e quando chamada à autoria, de modo a colocar a adquirente a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras. **CLÁUSULA TERCEIRA** – Pela presente escritura a OUTORGANTE VENDEDORA transfere ao OUTORGADO COMPRADOR todo direito, domínio e posse que exercia sobre o imóvel ora vendido, podendo o adquirente dele usar, gozar e livremente dispor, como seu que doravante e efetivamente fica sendo, por bem desta escritura, do constituto possessório e do conseqüente registro desta, obrigando-se pela validade desta Escritura a todo tempo, respondendo por si e seus sucessores, pela evicção, nos termos dos art. 447 e seguintes do Código Civil. Pelo OUTORGADO COMPRADOR me fora dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surtam todos os seus jurídicos e esperados efeitos. **Parágrafo único** - A posse e o domínio do imóvel serão transmitidos ao OUTORGADO COMPRADOR na outorga da respectiva Escritura Pública. De tudo dou fé. **EXIGÊNCIAS** – Foram cumpridas as exigências documentais constantes da Lei n.º 7.433, de 18 de dezembro de 1985, tal como regulamentada pelo Decreto n.º 93.240, de 09 de setembro de 1986. **DOCUMENTOS APRESENTADOS** – Foram apresentados e ficam arquivados neste Tabelionato de Notas os seguintes documentos: a).....(descrever os documentos). **DECLARAÇÕES FINAIS** – Fica convencionado que o OUTORGADO COMPRADOR deverá apresentar exemplar deste instrumento com a respectiva certidão de seu registro no competente Cartório de



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

Registro de Imóveis, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, bem como correrá por sua conta o pagamento de todas as despesas da lavratura desta Escritura, sua transcrição no registro imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras. As partes requerem e autorizam o Oficial Registrador Imobiliário competente a proceder todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente escritura, aí inclusos eventuais averbações ou registros precedentes pertinentes. As partes convencionam, ajustam e elegem o foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir qualquer divergência oriunda desta escritura. As PARTES estão de pleno acordo com os termos e condições deste instrumento, assim o disseram e pediram que eu lhes lavrasse esta Escritura. (fecho de praxe dos cartórios).

OUTORGANTE VENDEDORA:

Jailton Paulo Naves

Liquidante

Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação

OUTORGADO COMPRADOR:

.....



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

ANEXO IV

MINUTA DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA COM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E
VENDA, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM
GARANTIA NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária em Garantia virem que, **aos dias do mês de do ano de 2017**, nesta cidade e Comarca de, Estado de Goiás, em cartório, perante mim,(nome), Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber: de uma parte, como **OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA, Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação**, sociedade de economia mista com personalidade jurídica de direito privado, constituída nos termos da Lei Estadual nº 2.521, de 11 de agosto de 1959, e colocada em liquidação por força da Lei Estadual nº 12.758, de 12 de dezembro de 1995, complementada pelo Decreto nº 5.316, de 22 de dezembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.556.240/0001-30, arquivada na JUCEG através do NIRE 5230000123-4, sob a condução da Promotoria de Liquidações – PROLIQUIDAÇÃO, adida da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás – SEGPLAN, criada pela Lei Estadual nº 17.257/11 (Art. 19) e administração do Liquidante, **Dr. Jailton Paulo Naves**, brasileiro, casado, advogado, CPF 158.627.551-87 e RG 646525 – SSP GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. T-15, Quadra. 152, Lote 11/12, nº 1.222, Apto. 901, Setor Nova Suíça, CEP 74280-380, respondendo pela liquidação, nos termos do Decreto Estadual de 26 de janeiro de 2011, ratificado pelo inciso I e anexo I do Decreto Governamental de 02/01/2015, publicado no D.O.E.GO de 02/01/2015 página 02 – SUPLEMENTO, e inciso V do Anexo Único do Decreto Governamental de 11/01/2017 publicado no D.O.E.GO nº 33.485 às folhas 05, com sede administrativa em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada à Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, CEP n.º 74.115-060 – Setor Oeste, e de outra parte, como **OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE**,; pessoas conhecidas que entre si e por mim, que as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé, contrataram a venda e a compra, respectivamente, nos termos constantes do Processo Administrativo de Alienação n.º 201700005002557, mediante o Leilão Público - Edital n.º 02/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º, observado o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e cuja eficácia é subordinada à condição de pagamento integral do preço, sob condição resolutive



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

expressa e que a posse do imóvel objeto desta escritura se dará sob as normas previstas na Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, em regime de Alienação Fiduciária, sendo aceita pelas partes as determinações contidas no referido diploma legal, mediante os termos e condições constantes das cláusulas a seguir descritas, que se obrigam a observar e cumprir o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – A OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA é titular legítima de uma parte de terras, livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus ou encargo real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamento a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de impostos e taxas, **localizado na continuação da Avenida Antônio José Quinan, Rodovia GO 010, no Município de Vianópolis-GO, constante da Matrícula nº 3.941, Livro 02 – Registro Geral nº 1 do C.R.I. da mesma comarca, com área total de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados)**, avaliada oficialmente em R\$ 1.098.200,38 (um milhão noventa e oito mil e duzentos reais e trinta e oito centavos), pela Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme a soma dos valores encontrados no Laudo de Avaliação de Imóvel nº 059/2017, constante do Processo Administrativo de Avaliação nº 201300005011293, e inclusos no Processo Administrativo de Alienação nº 201700005002557, sendo colocada para ser alienada no Leilão Público nº 02/2017, realizado no dia 02 de junho de 2017, **pelo valor mínimo oficial total para lance inicial de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**. **CLÁUSULA SEGUNDA** – O OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE, conforme Termo de Arrematação expedido pela Leiloeira Oficial, **Sra. Alessandra Brasil do Vale**, brasileira, casada, leiloeira oficial, matriculada na Junta Comercial de Goiás – JUCEG sob o nº 030, datado de 27/02/2002, CPF sob o nº 532.410.61-91, arrematou o imóvel descrito na Cláusula Primeira com todos os seus melhoramentos, obras, pertences e servidões e tudo mais ao mesmo indissolúvelmente ligado, sem qualquer limitação ou exclusão pelo preço certo e total de **R\$**, mediante o pagamento parcelado em vezes, sendo a 1ª (primeira) parcela referente à entrada paga à vista no valor correspondente à 10% (dez por cento) do total arrematado, no valor de **R\$**, através de (cheque administrativo nº ... nominal à outorgante vendedora, depósito ou transferência bancária nº), depositado na Conta Corrente nº 16900-9, da Agência 4394, do Banco Itaú, em nome da OUTORGANTE VENDEDORA, Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação, inscrita no CNPJ nº 01.556.240/0001-30, mediante competente recibo de pagamento, contudo a quitação será efetivada com a comprovação da compensação do título, e, o restante pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento de 30 (trinta) em (trinta) dias contados da data de realização do Leilão, corrigidas pelo IGPM/FGV, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês. **Parágrafo Primeiro** – O pagamento do preço representado pela obrigação ora contraída, poderá ser feito mediante depósito ou transferência bancária, diretamente na Conta Corrente nº 16900-9, da Agência 4394, Banco Itaú, em nome da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação, CNPJ nº 01.556.240/0001-30, ou ainda, por cheque nominal à OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA, apresentado diretamente na Gestão Financeira da PROLIQUIDAÇÃO, localizada na Rua 05, nº 833, 8º Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.115-060, mediante competente recibo de pagamento, contudo a quitação será posteriormente à efetiva e comprovada compensação do título. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Pela presente escritura a OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA transfere ao OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE todo o direito, domínio, ação



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

e posse que exercia sobre o imóvel ora vendido, o qual lhe fica pertencendo a partir desta data, por bem desta escritura e da Cláusula Constituti, obrigando-se ainda a fazer esta venda para sempre boa, firme e valiosa e a prestar evicção de direito, se for chamada à autoria. **CLÁUSULA QUARTA** - As partes contratantes (FIDUCIÁRIA E FIDUCIANTE) e a presente escritura de compra e venda submetem-se à estrita observância do inteiro teor do pertinente Edital de Leilão Público nº 02/2017, que passa a fazer parte integrante da presente escritura em todos os seus termos, independentemente de sua literal transcrição e em especial seja observado pelo OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE o contido nos itens 5 e 12 e seus respectivos subitens do Edital de Leilão Público nº 02/2017, notadamente as formas de pagamento e condições de atualização monetária e incidência de juros e as penalidades sobre as parcelas vincendas. **CLÁUSULA QUINTA** - Nos termos do Edital de Leilão Público nº 02/2017, em especial em seu item 12 e subitens, o atraso no pagamento de quaisquer parcelas sujeita o devedor (Arrematante/COMPRADOR FIDUCIANTE) ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata, sobre o valor em atraso, até o limite de 59 (cinquenta e nove) dias. No caso de mora igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas pactuadas importará em rescisão automática do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial (item 12.4 do Edital). Neste caso e ou ainda, em caso de desistência por parte do OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE, este perderá o valor pago a título de comissão de 5% (cinco por cento) da Leiloeira e mais a quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor que tiver sido pago, como compensação dos prejuízos causados, bem como a imediata perda da posse da propriedade, ficando ainda sujeito as penalidades cabíveis do Art. 335 do C.P.B. e legislações pertinentes à matéria. **CLÁUSULA SEXTA** - Em garantia do pagamento total do preço no valor e correções acima estipulados, representado pela dívida acima confessada, o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE, pela presente escritura e na melhor forma de direito, transfere, como efetivamente transferido têm, à OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA, a propriedade resolúvel do imóvel descrito na Cláusula Primeira, nos termos da Lei Federal nº 9.514/97. **Parágrafo Único** - Constituída a propriedade fiduciária, com o registro desta escritura no competente Cartório de Registro de Imóveis e a entrega do imóvel, dá-se o desdobramento da posse do mesmo, tornando-se o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE possuidor direto e a OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA, possuidora indireta do imóvel, até a quitação total da presente transação. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica desde já convencionado que, vencida e não paga qualquer das parcelas de amortizações do saldo devedor, terá o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE o prazo de carência de 60 (sessenta) dias, a partir do vencimento da parcela em atraso, para quitação do débito e caso não o faça, aplicar-se-á o disposto nos Art. 26 e 27, da Lei Federal nº 9.514/97, sendo solicitado ao Oficial do Cartório do Registro de Imóveis competente que notifique o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE para satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a prestação vencida e as que vencerem até a data do pagamento, acrescidas de juros, correção, tributos, penalidades e demais ônus devidos, em razão deste instrumento, as contribuições e as despesas de cobrança e intimação, sob pena de se consolidar a propriedade do imóvel objeto do presente instrumento em nome da OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA, através de registro na matrícula do mesmo. **Parágrafo Primeiro** - Não ocorrendo o pagamento do débito por parte do OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE será o imóvel vendido em leilão público, no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu registro em nome da OUTORGANTE



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

VENDEDORA FIDUCIÁRIA. **Parágrafo Segundo** - Na hipótese de sua venda em leilão público atribui-se para o imóvel o valor principal aqui financiado, estipulado no presente contrato, e, não se atingindo este valor em primeiro leilão, o imóvel será novamente leiloado nos 15 (quinze) dias subsequentes ao primeiro leilão, pelo maior lance oferecido, que não poderá ser inferior ao tamanho da dívida, acrescido das despesas de cobrança e leilão, tributos, aluguel, contribuições, condominiais e demais encargos e ônus previstos neste contrato. **Parágrafo Terceiro** – O saldo que exceder ao valor da dívida, referida no parágrafo anterior será restituído ao OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE até no máximo 10 (dez) dias úteis contados da efetiva quitação da venda do imóvel em leilão. **Parágrafo Quarto** - Registrado o imóvel em nome da OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA, obriga-se o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE a desocupá-lo e entregá-lo imediatamente a sua proprietária, independentemente de prévia notificação, sob pena de propositura de ação nos moldes do Art. 30, da Lei Federal n.º 9.514/97. **CLÁUSULA OITAVA** - Fica convencionado, ainda, que a OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA poderá considerar vencida por antecipação a totalidade da dívida confessada, reajustada em forma contratual e acrescida das penalidades previstas, exigindo o seu imediato pagamento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, se: **a)** o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, o bem objeto do presente instrumento, sem o prévio e consentimento expresso da OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA; **b)** o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE, também sem o consentimento prévio e expresso da OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA, constituir sobre os imóveis quaisquer ônus reais ou pessoais; **c)** contra o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE for movida ações ou execuções ou decretadas quaisquer medidas judiciais que de algum modo afetem o imóvel aqui objetivado; **d)** o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE infringir qualquer cláusula contratual. **CLÁUSULA NONA** - A entrega do imóvel objeto do presente instrumento se dará imediatamente, ficando condicionado, exclusivamente, ao prévio registro deste contrato no Cartório de Registro competente, pelo OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE. **CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica assegurado ao OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE, desde que adimplente, o livre uso do imóvel objeto desta escritura e da alienação fiduciária e promover o respectivo registro junto ao Cartório Imobiliário, realizar obras no mesmo, porém, uma vez EXECUTIDO o PACTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, a OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA não estará sujeita à indenização de quaisquer benfeitorias ali realizadas. **DOCUMENTOS APRESENTADOS** - Foram-me apresentados e ficam arquivados neste Tabelionato de Notas os documentos seguintes: a) ...(documentos). **EXIGÊNCIAS** – Foram cumpridas as exigências documentais constantes da Lei n.º 7.433, de 18 de dezembro de 1985, tal como regulamentada pelo Decreto n.º 93.240, de 09 de setembro de 1986. **DECLARAÇÕES FINAIS** – Fica convencionado que o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE deverá apresentar a OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA exemplar deste instrumento com a respectiva certidão de seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, bem como correrá por sua conta o pagamento de todas as despesas da lavratura desta Escritura, sua transcrição no registro imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras. As partes requerem e autorizam o Oficial Registrador Imobiliário competente a proceder todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente escritura, inclusos eventuais averbações ou registros precedentes pertinentes. As Partes convencionam, ajustam e elegem o foro da cidade de Goiânia-



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 048/2016

GO para dirimir qualquer divergência oriunda desta escritura. As PARTES estão de pleno acordo com os termos e condições deste instrumento, assim o disseram e pediram que eu lhes lavrasse esta Escritura. (Fecho de praxe dos cartórios).

OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA:

Jailton Paulo Naves

Liquidante

Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação

OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIÁRIO:

.....